

LEI Nº 768 / 98

"Partes vetados pelo prefeito e montidos pela Câmara do Projeto de Lei nº 020/98, que dispõe sobre Alteração de Padrão de Vencimento; Extinção de Cargo; Concessão de Gratificação, e das outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal montou e eu promulgo, nos termos do art. 71, §. 6º da Lei Orgânica Municipal, o art. 2º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 020/98.

Da Extinção e Criação de Cargo

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Diretor Escolar, previsto na Lei nº 656, de 06.12.94 e criados os cargos, de provimento em comissão, de Diretor Escolar I, para Escolas com até 200 alunos; Diretor Escolar II, para Escolas com mais de 200 até 500 alunos; Diretor Escolar III, para Escolas com número acima de 500, com respectivos padrões de vencimento, na conformidade do Anexo I, à presente.

Parágrafo Único - A escolha para ocupar os cargos de que dispõe o artigo anterior será feita com-
provada a qualificação dos candidatos, através de se-
leção competitiva interna; classificam-se, no míni-
mo 03 (três) candidatos que se submeterão a aprova-
ção da comunidade através de eleição direta envolven-
do professores, servidores, pais e de alunos ou res-
ponsáveis e alunos maiores de 14 (quatorze) anos, fi-
cando o Executivo na obrigação da imediata nomea-

ção por um período de 02 (dois) anos do eleito, o qual fará jus a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, constante do anexo I a presente lei.

Bunitis MG., 10 de Agosto de 1998.

Pe. José Vicente Damasceno
Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CTC 481732421-68

Cláudio B. Filho
Cláudio B. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488